Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 4, de 26.05.99

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e de acordo com o disposto no inciso X do art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de 1998, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.799-2, de 18 de fevereiro de 1999, assim como as inovações introduzidas pela alínea "a" do inciso I, do art. 9º do Decreto nº 2.923 de 1º de janeiro de 1999, e nos termos dos arts. 5º e 6º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, resolvem:

Art. 1º Ficam excluídas do cálculo do limite previsto no art. 2º da **Portaria Interministerial nº 58, de 11 de dezembro de 1997**, as importações de motocompressores herméticos de 18.000 Btu/h, utilizados na fabricação de condicionadores de ar de janela ou de parede de corpo único, cujas licenças de importação tenham sido emitidas até 31 de agosto de 1999, ou cujo despachos aduaneiros tenham sido iniciados até essa mesma data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LAFER LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

Publicada no D.O.U. de 28.05.99, Seção I, pág. 17.